

Proc. 22 024/42

(CJT-71-13)

1943

GA/48.

A divergência de interpretação de lei, por parte dos tribunais enumerados no art. 203, do Regulamento aprovado pelo dec. 6 596, de 12 de dezembro de 1940, e condição essencial ao cabimento de recurso extraordinário.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Companhia de Fiação e Tecidos Rio Anil interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho, da 7ª Região, de 22 de junho de 1942 que, confirmando a da 3ª. Junta de Conciliação e Julgamento de São Luiz, julgou procedente a reclamação apresentada por José Franco de Sá contra a recorrente:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recorrente não fundamentou seu recurso nos termos do art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, por isso que deixou de apontar a divergência de interpretação de lei, por parte dos diversos tribunais enumerados no artigo acima citado;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto, recomendando ao Departamento de Justiça do Trabalho, ao Presidente do Conselho Regional do Trabalho e à Junta de Conciliação e Julgamento que proferiu a decisão originária a rigorosa observância dos prazos estabelecidos em lei quanto à contestação de recursos.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1943.

- |    |                              |                              |
|----|------------------------------|------------------------------|
| a) | Ozéas Motta                  | Presidente, substituto legal |
| a) | Antonio Ribeiro França Filho | Relator                      |
| a) | Dorval Lacerda               | Procurador                   |

Assinado em 18 / 8 / 43.

Publicado no Diário da Justiça em 26 / 8 / 43.